

**CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS RESE-11 VOS
BENS, VISANDO A REABILITAÇÃO DOS FILTROS DE AREIA ABERTOS D/ ETAL
RIO FUNDEIRO”**

CARLOS
MANUEL
SANTOS
DE
SOUSA

Assinado de
forma digital por
CARLOS
MANUEL
SANTOS DE
ÁGUAS
Dados:
2025.05.21
14:42:11 +01'00'

CONTRATO N.º 1022/VT

ENTRE:

Águas do Vale do Tejo, S.A., com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, como Adjudicante, designada como “**AdVT**”, neste ato representada, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, por sua vez representada pela Senhora Dra. Graça S. Oliveira, na qualidade de procuradora daquela sociedade, conforme Procuração outorgada em 09 de fevereiro de 2024, com poderes para a obrigar no ato,

E

NBS WATER ENGINEERING, S.A., com sede na Rua do Monte Novo, Zona Industrial da Taboeira, Lote 52 A, 3800-043 Aveiro, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510970141, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, titular do Alvará de construção n.º 71239-PUB, representada pelo Senhor Eng. Carlos Manuel Santos de Sousa, na qualidade de Administrador, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso e de Procuração outorgada em 05 de dezembro de 2024, como Adjudicatário, também designada por “**Prestador de Serviços**”

É celebrado, livremente e de boa-fé, após Consulta com Concorrência (Setores Especiais), Processo com a Refª CA/3879/2023, o presente contrato, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 07 de maio de 2025, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços e o fornecimento dos respectivos bens, visando a reabilitação dos filtros de areia abertos da ETA do Rio Fundeiro, nos termos melhor definidos no caderno de encargos e respectivos anexos, no presente documento e na proposta adjudicada.
2. Estão incluídos no objeto do contrato os seguintes serviços/trabalhos/fornecimentos:
 - a) Remoção do meio filtrante existente, das placas e das vigas e pilaretes de suporte e encaminhamento dos mesmos a destino final adequado;
 - b) Fornecimento, adaptação e instalação de tubagem de ar comprimido e de tubagem de água para lavagem do sistema instalado;
 - c) Aplicação do sistema de filtragem;
 - d) Colocação do novo meio de enchimento;
 - e) Testes de funcionamento e arranque de todo o sistema.
3. Fazem igualmente parte do objeto do contrato os serviços de transporte e instalação e montagem do equipamento, incluindo todo o tipo de ligações, bem como o fornecimento de mão-de-obra e de todos os acessórios, componentes e equipamentos necessários à sua instalação e montagem e ao seu perfeito funcionamento e formação na ótica da operação e manutenção dos bens/equipamentos fornecidos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é o senhor

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **210 (duzentos e dez dias)** dias, **a contar de 22 de maio de 2025, data de início da sua produção de efeitos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços/Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços e os fornecimentos objeto do Contrato de acordo e em cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos do Anexo I e II ao caderno de encargo/contrato;
 - b) Garantir as especificações técnicas e capacidade hidráulica dos equipamentos a instalar, previstas no Caderno de Encargos;
 - c) Utilizar apenas materiais certificados para utilização em contacto com a água potável destinada a consumo humano, devendo ser apresentados os respetivos certificados, sempre que solicitado pela entidade adjudicante;
 - d) Adequar os bens e equipamentos a fornecer às condições construtivas existentes;
 - e) Remover os eventuais equipamentos obsoletos existentes ou outros materiais retirados durante a montagem, e encaminhar os mesmos a destino final adequado.
 - f) Assegurar o funcionamento em pleno dos quatro filtros abertos.
 - g) Entregar os bens e executar todos os serviços identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, cumprindo com o disposto no respetivo Anexo I, nomeadamente com as especificações técnicas aí constantes;
 - h) Executar os serviços de desmontagem, montagem e instalação melhor descritos no Anexo I ao Caderno de Encargos, dando cumprimento às normas vigentes sobre segurança e saúde no trabalho, às regras de arte e demais obrigações legais;
 - i) Deter/possuir por si, ou através de terceiro subcontratado, a habilitação legal necessária para a execução dos trabalhos relativos à desmontagem ou montagem dos bens e equipamentos que venham a ser necessários, se aplicável;
 - j) Assegurar o funcionamento de pelo menos 2 (dois) filtros durante a execução da prestação de serviços;
 - k) Assegurar que a automação existente, em termos de supervisão, no que diz respeito ao funcionamento dos filtros abertos não deverá ser alterada.

- l) Assegurar solução distinta à existente, ou seja, apresentar solução diferente e otimizada da existente em conformidade com as premissas definidas no Anexo II ao Caderno de Encargos/contrato.
- m) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma detalhado de todos os trabalhos contratualizados a executar.
- n) Afetar à execução contratual uma equipa técnica dotada de competência técnica e experiência profissional comprovadas para a tipologia de serviços e trabalhos a realizar, adequada à cabal execução de todas as prestações
- o) Afetar à execução do contrato a equipa técnica necessária à cabal execução de todas as prestações objeto do mesmo, nomeadamente um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho (gestor de segurança) devendo no prazo de até 5 dias após a assinatura do contrato, ser confirmado o nome do responsável e apresentada a declaração subscrita pelo técnico conforme Anexo III ao Caderno de Encargos, não podendo o mesmo ser substituído sem o prévio acordo da AdVT, podendo esta determinar a qualquer momento a sua substituição, nos caso de reconhecida falta de competência, de assiduidade ou de empenho e dedicação na função;
- p) Apresentar, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato os perigos e riscos inerentes aos trabalhos a desenvolver bem como as ações de prevenção / proteção e medidas coletivas e individuais a implementar, nos termos da legislação em vigor, atendendo às características específicas dos serviços de montagem a realizar, bem como a sua atualização e verificação do cumprimento das mesmas durante a execução do contrato, sendo que nenhum trabalho pode ser iniciado sem a verificação por parte do Gestor de Segurança do Adjudicatário de que se encontram implementadas todas as medidas de prevenção / proteção dos riscos identificados;
- q) Disponibilizar aos técnicos afetos à execução dos serviços todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) considerados necessários à execução dos serviços, em condições de segurança;
- r) Providenciar, a expensas suas, todos os equipamentos, meios de elevação e demais meios necessários à execução dos serviços contratados cumprindo com os procedimentos internos vigentes e as especificações da instalação objeto do contrato;
- s) Cumprir com os prazos estipulados no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- t) Entregar a documentação Técnica referente aos bens fornecidos e instalados (Manuais de funcionamento, operação e manutenção);
- u) Elaborar as telas finais;
- v) Ministras formação com a duração estimada de 4 (quatro) horas, realizada nos dias úteis imediatamente seguintes à execução dos serviços de instalação.
- w) Garantir os bens fornecidos;
- x) Assegurar a continuidade de fabrico dos bens objeto do contrato;

- y) Manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, efetuando, para cada reunião, a respetiva convocação escrita acompanhada da agenda e lavrando ata a assinar por todos os intervenientes;
 - z) Apresentar à Contraente Pública, com uma periodicidade mensal e a partir do momento em que se iniciem os serviços, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato;
 - aa) Apresentar à Contraente Pública, no final da execução contratual, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução;
 - bb) Solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir;
 - cc) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na [AdVT](#), as quais se encontram em atualização permanente.
2. O Cocontratante obriga-se a executar os serviços/trabalhos no período compreendido de outubro a abril (inclusive) sendo que no período de maio a setembro não poderá efetuar qualquer intervenção nos filtros devendo neste período assegurar o funcionamento em pleno dos quatro filtros abertos.
 3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da Contraente Pública, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.
 5. O Cocontratante assegurará, sempre e em todas as circunstâncias, que todos os serviços e trabalhos previstos no âmbito do objeto contratual que carecem de uma autorização ou habilitação legal específica para o efeito são efetivamente realizados por quem seja detentor dessa competência/habilitação legal e de acordo com todas as medidas de segurança legalmente exigíveis.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço/fornecimento

- I. O prestador de serviços/fornecedor obriga-se a concluir a execução dos fornecimentos e serviços no prazo máximo referido na cláusula 3.ª, com todos os elementos referidos no Anexo I ao Caderno de Encargos/Contrato, de acordo com as seguintes fases e prazos parcelares:

- a) Fase I – Mobilização de meios humanos e materiais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;
 - b) Fase II – Intervenção nos filtros 1 e 2 da ETA do Rio Fundeiro - Prazo máximo de execução 60 (sessenta) dias que inicia na data de termino da fase I e contempla:
 - 1- Remoção do meio filtrante existente, das placas e das vigas e pilaretes de suporte e encaminhamento dos mesmos a destino final adequado;
 - 2- Fornecimento, adaptação e instalação de tubagem de ar comprimido e de tubagem de água para lavagem do sistema a instalar;
 - 3- Aplicação de pintura e revestimento adequado das paredes das zonas que foram alvo de intervenção;
 - 4- Aplicação do sistema de filtragem;
 - 5- Colocação do novo meio de enchimento;
 - 6- Testagem do funcionamento e arranque dos 2 (dois) filtros.
 - c) Fase III – Intervenção nos filtros 3 e 4 da ETA do Rio Fundeiro - Prazo máximo de execução 60 (sessenta) dias que se inicia na data de término da Fase II e comprovada que esteja a total e cabal operacionalidade dos 2 (dois) filtros aplicados na Fase II e contempla:
 - 1- Remoção do meio filtrante existente, das placas e das vigas e pilaretes de suporte e encaminhamento dos mesmos a destino final adequado;
 - 2- Fornecimento, adaptação e instalação de tubagem de ar comprimido e de tubagem de água para lavagem do sistema a instalar;
 - 3- Aplicação de pintura e revestimento adequado das paredes das zonas que foram alvo de intervenção;
 - 4- Aplicação do sistema de filtragem;
 - 5- Colocação do novo meio de enchimento;
 - 6-Testagem do funcionamento e arranque dos 2 (dois) filtros;
2. Imediatamente após integral execução dos serviços o Cocontratante deve ministrar uma ação de formação na ótica da operação e manutenção do equipamento, aos trabalhadores da Contraente Pública indicados por esta.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação dos serviços e fornecimentos

- I. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços/fornecedor fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal e a partir do momento em que se iniciem os serviços, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços/fornecedor fica também obrigado a apresentar à Contraente Pública, um relatório no término da fase II e outro com o término da fase III com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços/fornecedor deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega, instalação e colocação em funcionamento dos elementos referentes aos 2 (dois) conjuntos de fases (com o término das fases II e III), a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e II ao Caderno de Encargos/Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços/fornecedor deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Contraente Pública a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e II ao Caderno de Encargos/Contrato, a Contraente Pública deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços/fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços/fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo Cocontratante, das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise da Contraente Pública a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e II ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, a respetiva declaração de aceitação, (uma por cada fase - fase II e fase III).

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I e II ao Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 8.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo pelo prazo de (10 anos), a contar da declaração de aceitação.

Cláusula 11.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AdVT pagará ao prestador de serviços/fornecedor o preço total máximo de **€197.132,80 (cento e noventa e sete mil cento e trinta e dois euros e oitenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Com a conclusão e após emissão da respetiva declaração de aceitação da fase II – Pagamento de todos os fornecimentos e serviços incluídos nesta fase, conforme Lista de Preços Unitários;
 - b) Com a conclusão e após emissão da respetiva declaração de aceitação da fase III – Pagamento de todos os fornecimentos e serviços incluídos nesta fase, conforme Lista de Preços Unitários.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Contraente Pública das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais relativas a cada fase, fase II e fase III, e após emissão da respetiva declaração de aceitação, cfr. n.º 6 da clausula 7ª do Caderno de Encargos/contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. A falta de pagamento dos valores não contestados pela Contraente Pública, no prazo estabelecido na presente cláusula, vence juros de mora, nos termos legais em vigor e, pode justificar a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponível no site da [AdVT](#).

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, a Contraente Pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente Pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

5. A Contraente Pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Segurança e Saúde no Trabalho

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir a legislação e normas de segurança e saúde no trabalho em vigor, nomeadamente:
 - a) A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio, pela Lei n.º 146/2015, de 09 de Setembro, pela Lei n.º 28/2016, de 23 de Agosto, pela Lei n.º 79/2019, de 02 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;
 - b) Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto, Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, Decreto-lei n.º 128/93, de 22 de abril e a Portaria n.º 1131/93, de 04 de novembro, e subsequentes alterações - Equipamento de Proteção Individual.
2. O Cocontratante é o único responsável pelas condições de segurança no local de trabalho dos seus colaboradores, trabalhadores e colaboradores da AdVT ou terceiros, durante o período em que decorram o fornecimento e serviços de instalação e montagem e demais intervenções.
3. No prazo máximo de 5 dias após a celebração do contrato, o Cocontratante confirmará à AdVT, por escrito, a identidade do responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (gestor de segurança) ao seu serviço.
4. Em caso de acidente durante a execução dos serviços, o Cocontratante é obrigado a comunicar de imediato o sucedido e a entregar à AdVT, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o relatório da ocorrência.
5. O pessoal afeto ao fornecimento e serviços deverá usar permanentemente os equipamentos de proteção individual obrigatório na execução dos trabalhos.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Contraente Pública.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. A resolução contratual por iniciativa do Cocontratante está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todos os colaboradores afetos ao fornecimento e serviços, independentemente da existência, ou não, de vínculo laboral, de acordo com as leis vigentes;
 - b) Seguro de responsabilidade civil;
 - c) Seguro que cubra os danos eventualmente ocorridos nos bens e equipamentos durante o transporte e descarga, aquando da entrega.
 - c) Outros seguros impostos pela legislação em vigor aplicável à atividade objeto do contrato.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pela Contraente Pública e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) Contactos do Contraente Público:
 - b) Contactos do Cocontratante:
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Descrição dos serviços e fornecimentos;

Anexo II - Especificações técnicas;

Anexo III - Esclarecimentos prestados pelo Júri;

Anexo IV - Proposta Adjudicada.

O presente Contrato n.º 1022/VT, composto por 30 (trinta) páginas, incluindo anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A. em representação da ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.

[Assinatura Qualificada] Graça Maria Silva Oliveira
Dados: 2025.05.19 12:58:22 +01'00'

(Procurador)

Graça S. Oliveira

Pela NBS WATER ENGINEERING, S.A.,

(Administrador)

Carlos Manuel Santos de Sousa

ANEXO I
Descrição dos serviços e fornecimentos

ANEXO I

Descrição dos serviços e fornecimentos

Para cada 1 (um) dos 4 (quatro) filtros é necessário o seguinte:

1. Remoção do meio filtrante existente, remoção das placas e das vigas/pilaretes de suporte – Ponto 1- das Fases II e III do CE.

Para a execução destes trabalhos/serviços o Cocontratante deverá afetar os seguintes meios::

- a) Hidrolimpador para aspiração do meio filtrante e descarga junto da instalação;
Estima-se que sejam necessárias cerca de 16 (desasseis) horas de serviço de hidrolimpador para remoção de areia, cerca de 9,6 m³ por cada filtro.
- b) Martelo pneumático para partir/soltar as placas/vigas/pilaretes de suporte e Grua para proceder à sua remoção;
- c) Um contentor/camião para proceder ao encaminhamento dos resíduos de betão a destino adequado.

2. Fornecimento, adaptação e instalação de tubagem de ar comprimido e tubagem de água para lavagem do sistema instalado – Ponto 2 das Fases II e III do CE.

- a) Dependendo do peso dos equipamentos pode ser necessário grua para colocação dos equipamentos, tubagens, e todos os demais acessórios que sejam necessários dentro do filtro.
- b) É necessário pelo menos 1 (um) camião/transporte para todo o material a aplicar nos 4 (quatro) Filtros.
- c) A montagem, instalação e adaptação das tubagens implica trabalhos de soldadura especializados.

3. Impermeabilização e revestimento das paredes dos filtros abertos (zonas que sofreram intervenção). Ponto 3 das Fases II e III do CE.

- a) Todos os produtos a aplicar de impermeabilização e revestimento em contato com a água potável para consumo humano devem possuir o certificado de compatibilidade com água potável, devendo o Cocontratante apresentar os mesmos à Contraente Pública antes da sua aplicação e sempre que tal lhe seja solicitado.
- b) As tintas para revestimento de superfícies interiores dos reservatórios de água potável deverão apresentar grande resistência ao contato permanente com a água, com ácidos e bases em baixa concentração, com sais dissolvidos e com água clorada ou com produtos desinfetantes habitualmente utilizados em reservatórios e piscinas. Deverão igualmente apresentar resistência a temperaturas até + 50° a calor seco e, até + 35° a calor húmido ou água quente.

- c) A película obtida após o endurecimento deverá ser lisa e brilhante, absolutamente e facilmente lavável com detergentes ou mesmo com uma solução desincrustante à base de ácidos. Não deverá ser propícia à proliferação de fungos e bolores.
- d) Quando aplicadas no exterior, as tintas deverão ainda apresentar elevada resistência aos agentes atmosféricos e à luz solar, com especial relevância para a radiação ultravioleta.

4. Fornecimento e montagem/aplicação do sistema de filtração – Ponto 4 das Fases II e III do CE.

- a) Inclui fornecimento dos elementos, argamassa de montagem tipo SIKA de união, ângulos laterais em aço inox 316 L ou superior, meios de enchimento, e outros materiais necessários à boa aplicação dos sistemas de filtração propostos;
- b) Implantação de acordo com a memória descritiva / projeto e indicações do fabricante/ detentor da tecnologia;

5. Colocação do novo meio de enchimento – Ponto 5 das Fases II e III do CE.

- a) Inclui fornecimento de areia calibrada 0,95 mm e colocação da mesma nos Filtros, 9,6 m³ por filtro, 38,4 m³ no total. É necessária uma grua como meio de elevação para a colocação da areia nos filtros;

6. Testagem e arranque do sistema – Ponto 6 Fases II e III do CE.

- a) Acompanhamento e coordenação técnica especializada, testes de funcionamento e arranque de todo o sistema.

Durante a execução dos trabalhos terão de estar sempre 2 (dois) dos 4 (quatro) filtros em funcionamento.

A Fase III iniciará apenas quando estiver comprovada a total e cabal operacionalidade dos 2 (dois) filtros aplicados na Fase II e plena funcionalidade dos mesmos aos fins a que se destinam.

ANEXO II
Especificações técnicas

ANEXO II

Especificações técnicas

Condições Existentes (situação actual)

- Número de Filtros: 4 (quatro);
- Comprimento dos Filtros (na zona de filtração): 4,00 metros;
- Largura dos filtros (na zona de filtração): 2,40 metros;
- Distância da base até às placas onde se encontram os difusores: 0,83cm
- Meio de Enchimento: areia calibrada 0,95 ten;
- Altura de meio de enchimento: 1,00 metro;
- Velocidade de filtração: $6 \text{ m}^3/\text{m}^2.\text{h}$
- Tipo de contra lavagem: Primeiro ar e depois água (não há injeção simultânea de ar e água) (Ar tempo de injeção: 10 min, Água: 3 minutos)
- Caudal ar de Lavagem: $9,6 \text{ m}^3/\text{min}$;
- Caudal água de Lavagem: $280 \text{ m}^3/\text{h}$;
- Tubagem do ar de lavagem é em FF 150 e a parte inferior do tubo está a 45 cm da base do filtro.
- Tubagem da água de lavagem é em FF 250 e a parte inferior do tubo está a 15 cm da base do filtro.
- A altura do nível de água em filtração face à base inferior do filtro: pode variar entre 2,0 metros e 3,40 metros. (normalmente anda entre os 2,0 metros e os 2,6 metros);

Condições Base e Especificações Técnicas pretendidas tendo em conta a base estrutural existente:

- Número de Filtros: 4 (quatro);
- Comprimento dos Filtros (na zona de filtração): 4,00 metros;
- Largura dos filtros (na zona de filtração): 2,40 metros;
- Área de cada Filtro: $9,6 \text{ m}^2$
- Área Total de Filtração: $38,4 \geq \text{m}^2$;
- Velocidade de filtração pretendida: 9 a $10 \text{ m}^3/\text{m}^2.\text{h}$
- Porosidade do sistema de filtração a implantar: 300 a 500 micras STM
- Tipo de contra lavagem: Primeiro ar e depois água (não há injeção simultânea de ar e água) (Ar injeção: 10 min, Água: 3 minutos)
- Caudal ar de Lavagem: $9,6 \text{ m}^3/\text{min}$;
- Caudal água de Lavagem: $280 \text{ m}^3/\text{h}$;
- A altura do nível de água em filtração face à base inferior do filtro: poderá variar entre 2,0 metros e 3,0 metros a partir da base inferior do sarcófago.

- Infraestrutura leve, fácil de instalar, e desmontável para inspeção;
- Pretende-se blocos de filtração com tecnologia comprovada / experimentada e não placas de betão com difusores embutidos.
- Garantir a distribuição uniforme do fluxo.
- Material compatível com os tratamentos químicos da Água.
- Ser adaptável aos filtros existentes.
- Sem partes móveis ou expostas a desgaste.
- Permitir lavagem mais eficiente face à actual, reduzir consumo de energia.
- Meio de Enchimento igual ao existente: 38,4 m³ de areia calibrada 0,95 mm;
- Permitir instalar mais meio filtrante /aumentar a altura de meio filtrante e altura de filtração face à existente.

Os materiais a fornecer no âmbito dos fornecimentos e serviços a prestar devem ser adequados aos fins pretendidos, da melhor qualidade e não devem ser suscetíveis a corrosão.

ANEXO III
Esclarecimentos prestados pelo Júri

**Procedimento de Consulta Direta com concorrência (Setores Especiais)
para celebração do contrato de “Aquisição de serviços e fornecimento
dos respetivos bens, visando a reabilitação dos filtros de areia abertos da
ETA do Rio Fundeiro”**

Proc. Ref.^a CA/3879/2023

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Para efeitos do disposto no ponto 5 do Convite do procedimento referido em assunto, vem o júri do procedimento prestar os seguintes esclarecimentos:

QUESTÃO I:

“Para realizarmos uma análise técnica da solução a apresentar, garantindo a qualidade da proposta, solicitamos os ficheiros em formato DWG dos desenhos da ETA do Rio Fundeiro, nomeadamente dos filtros abertos de areia.”

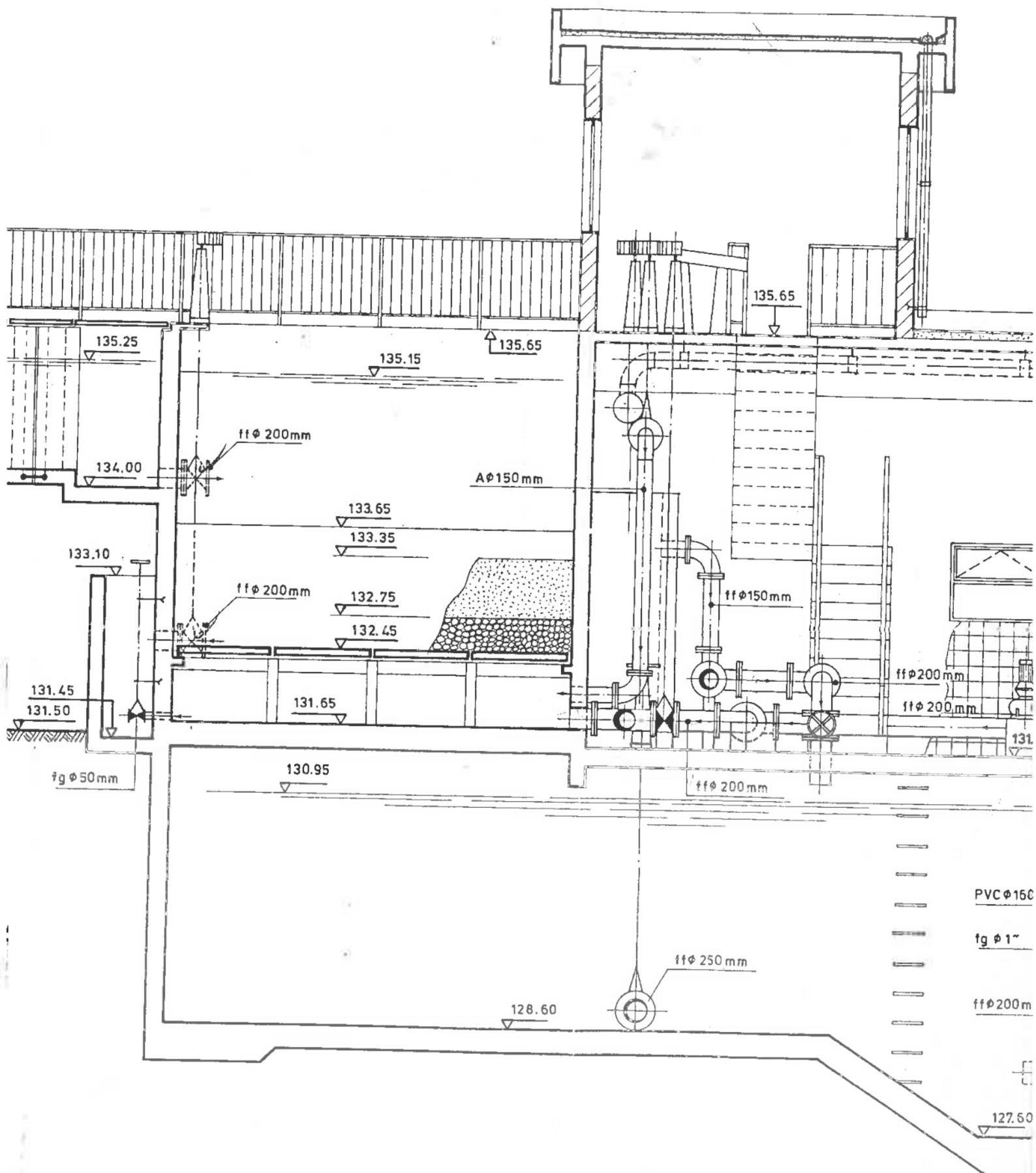
RESPOSTA I:

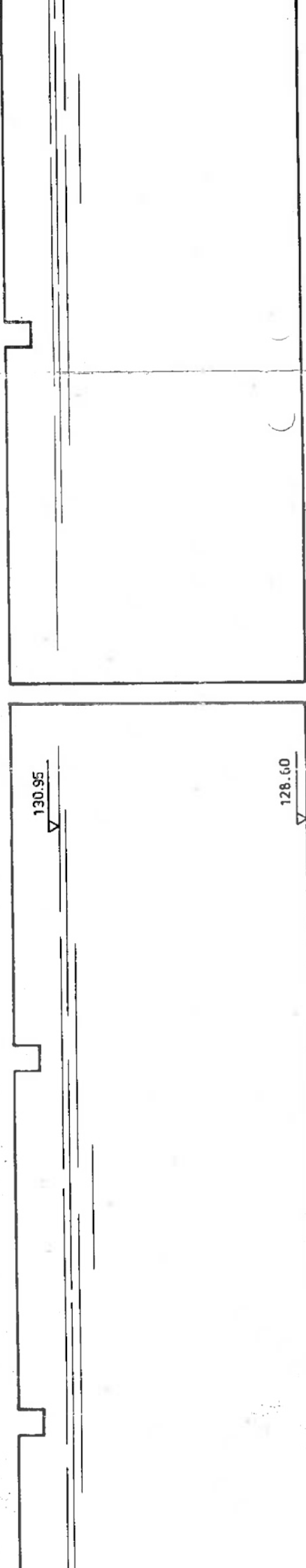
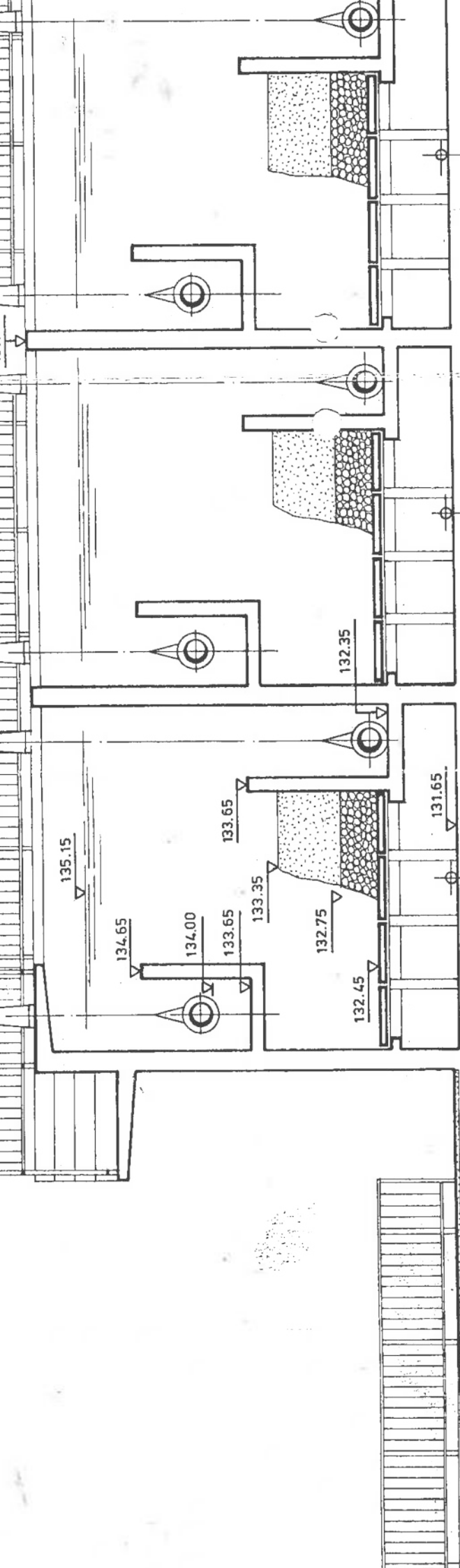
Em resposta ao solicitado o júri esclarece que não tem disponíveis plantas em formato DWG. Deste modo e por forma a ir de encontro ao solicitado procedemos ao envio das plantas dos filtros abertos da ETA do Rio Fundeiro em corte com as respetivas cotas

Pelo júri

**CÉLIA MARIA
ABRANTES
MARQUES**

Célia Marques





130.95

128.60

135.15

134.65

134.00

133.65

133.65

133.35

132.75

132.45

131.65

132.35

ANEXO IV
Proposta Adjudicada

PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere a alínea a) do ponto 6.2.) do Artigo 6.º do Convite]

Carlos Manuel Santos de Sousa, cartão de cidadão número , com domicílio profissional em Zona Industrial de Taboeira, Rua do Monte Novo, Lote 52A, 3800-043 Aveiro, na qualidade de representante legal de **NBS WATER ENGINEERING, S.A.**, número de identificação fiscal 510 970 141, com sede na Zona Industrial de Taboeira, Rua do Monte Novo, Lote 52A, 3800-043 Aveiro, Alvará n.º 71239-PUB e código de acesso à certidão permanente depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Consulta Direta com concorrência (setores especiais) referência **CA/3879/2023** destinado à celebração do contrato de **"Aquisição de serviços e fornecimento dos respetivos bens, visando a reabilitação dos filtros de areia abertos da ETA do Rio Fundeiro"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a prestar todos os serviços e a fornecer todos os bens que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço máximo total de **€ 197.132,80 [Cento e noventa e sete mil cento e trinta e dois euros e oitenta cêntimos]**, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Aveiro, 20 de fevereiro de 2025

**CARLOS
MANUEL
SANTOS DE
SOUSA**

Assinado de forma
digital por CARLOS
MANUEL SANTOS DE
SOUSA
Dados: 2025.02.20
11:35:23 Z

1 Preço para o período máximo de duração do contrato.

2 Assinatura do concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Proc. Ref.ª CA/3879/2023 - Aquisição de serviços, e respetivos bens, visando a reabilitação dos filtros de areia abertos da ETA do Rio Fundeiro

Empresa	NBS WATER ENGINEERING, S.A.
NIPC	510970141

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário
1	Fase II.I - Remoção do meio filtrante existente, das placas e das vigas e pilaretes de suporte nos primeiros 2 (dois) filtros e encaminhamento dos mesmos a destino final adequado	vg	€ 18 624,00
2	Fase II.II. – Fornecimento, adaptação e instalação de tubagem de ar comprimido e de tubagem de água para lavagem do sistema instalado nos primeiros 2 (dois) filtros e Aplicação de pintura e revestimento adequado das paredes das zonas que foram alvo de intervenção		
2.1	Fase II.II. a) – Fornecimento de tubagem de ar comprimido e de tubagem de água para lavagem do sistema instalado nos primeiros 2 (dois) filtros	vg	€ 8 320,00
2.2	Fase II.II. b) – Adaptação e instalação de tubagem de ar comprimido e de tubagem de água para lavagem do sistema instalado nos primeiros 2 (dois) filtros e Aplicação de pintura e revestimento adequado das paredes das zonas que foram alvo de intervenção	vg	€ 5 376,00
3	Fase II.III. – Fornecimento e Aplicação do sistema de filtragem nos primeiros 2 (dois) filtros		
3.1	Fase II.III. a) – Fornecimento do sistema de filtragem para os primeiros 2 (dois) filtros	vg	€ 51 110,40
3.2	Fase II.III. b) – Aplicação do sistema de filtragem nos primeiros 2 (dois) filtros	vg	€ 2 688,00
4	Fase II.IV. – Fornecimento e Colocação do novo meio de enchimento nos primeiros 2 (dois) filtros		
4.1	Fase II.IV. a) – Fornecimento do novo meio de enchimento para os primeiros 2 (dois) filtros	vg	€ 3 328,00
4.2	Fase II.IV. b) – Colocação do novo meio de enchimento nos primeiros 2 (dois) filtros	vg	€ 8 512,00
5	Fase II.V. – Testagem do funcionamento e arranque dos 2 (dois) filtros	vg	€ 768,00
6	Fase III.I. – Remoção do meio filtrante existente, das placas e das vigas e pilaretes de suporte dos restantes 2 (dois) filtros e encaminhamento dos mesmos a destino final adequado	vg	€ 18 624,00
7	Fase III.II. – Fornecimento, adaptação e instalação de tubagem de ar comprimido e de tubagem de água para lavagem do sistema instalado nos restantes 2 (dois) filtros e Aplicação de pintura e revestimento adequado das paredes das zonas que foram alvo de intervenção		
7.1	Fase III.II. a) – Fornecimento de tubagem de ar comprimido e de tubagem de água para lavagem do sistema instalado nos restantes 2 (dois) filtros	vg	€ 8 320,00
7.2	Fase III.II. b) – Adaptação e instalação de tubagem de ar comprimido e de tubagem de água para lavagem do sistema instalado nos restantes 2 (dois) filtros e Aplicação de pintura e revestimento adequado das paredes das zonas que foram alvo de intervenção	vg	€ 5 376,00
8	Fase III.III. – Fornecimento e Aplicação do sistema de filtragem nos restantes 2 (dois) filtros		
8.1	Fase III.III. a) – Fornecimento do sistema de filtragem nos restantes 2 (dois) filtros	vg	€ 51 110,40
8.2	Fase III.III. b) – Aplicação do sistema de filtragem nos restantes 2 (dois) filtros	vg	€ 2 688,00
9	Fase III.IV. – Fornecimento e Colocação do novo meio de enchimento dos restantes 2 (dois) filtros		
9.1	Fase III.IV. a) – Fornecimento do novo meio de enchimento dos restantes 2 (dois) filtros	vg	€ 3 328,00
9.2	Fase III.IV. b) – Colocação do novo meio de enchimento dos restantes 2 (dois) filtros	vg	€ 8 512,00
10	Fase III.V. – Testagem do funcionamento e arranque dos restantes 2 (dois) filtros	vg	€ 448,00
TOTAL			197 132,80 €

Total por extenso	Cento e noventa e sete mil cento e trinta e dois euros e oitenta cêntimos
--------------------------	---

Nota: Nos preços unitários a inserir na LPU deverão estar incluídos todos os componentes previstos no Anexo I e II ao Caderno de Encargos nomeadamente deslocações, alimentação, estadias, transportes, meios de elevação, ferramentas e restantes equipamentos necessários à cabal realização dos serviços e fornecimentos